



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTÓCOLO N.º 61/2025

Data 02/06/2025 Horas 15:08

PROJETO DE LEI N.º 027/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula. *Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;*

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

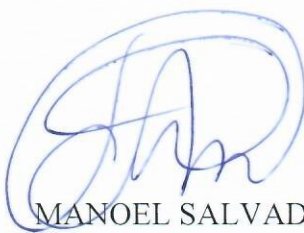
Art. 1º Fica assegurado o percentual de 5% correspondente ao índice do INPC, aos Profissionais do Magistério que se encontrarem percebendo valores superiores ao que estabelece a Lei Federal 11.738/2008 de 16 de julho de 2008, correspondente a revisão geral anual, na data base instituída pelo Município de Arapuã.

Art. 2º Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder às atualizações necessárias na tabela existente no Anexo V da Lei Municipal 174/2016, nos termos dessa lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 23/06/2025
Ata(s) n.º 22 de 23
Marcelo Pereira
TÁBUA



MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de arapuã

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROFESSORES

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de professores. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2025, 2026 e 2027. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2025 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2025 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2026, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2025 e de 2,00 (dois por cento) para 2026 e 2,00(dois por cento) para 2027.

Arapuã, 02 de junho de 2025.


MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

	Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL	60.642,5
	Total da despesa com 13º salário	5.053,5
	Total da despesa com Adicional de Ferias	1.684,5
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	12.601.601,4
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 4,50%	131.686,7
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	12.733.288,1
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%	32.426.216,1
	PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	39,27%

2027

	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2026) DEDUZIDO O REAJUSTE	12.659.169,5
	Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL	66.706,7
	Total da despesa com 13º salário	5.558,9
	Total da despesa com Adicional de Ferias	1.852,9
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	12.733.288,1
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	636.664,4
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	13.369.952,5
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%	33.074.740,4
	PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	40,42%

VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 02 de junho de 2025.



MANOEL SALVADOR

Prefeito municipal